



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA,  
ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO

OFÍCIO Nº 036/CDPCAMIS/2025

Florianópolis, 21 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
**NILSON LUÍS DE OLIVEIRA CEZAR**  
Delegado-Geral Adjunto  
Polícia Civil de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral Adjunto,

Cumprimentando-o cordialmente, Em atenção ao PL./136/2025, que acompanha os presents autos, venho informar o que segue:

A Polícia Civil de Santa Catarina, através da Delegacia Virtual, possibilita o registro de ocorrência para as vítimas de violência doméstica e familiar com a possibilidade de pedido de medida protetiva de urgência, que pode ser realizado a qualquer hora, ou dia da semana, acessando o seguinte endereço: <https://delegaciavirtual.sc.gov.br/nova-ocorrencia>, já cumprindo o que determina o artigo 1º, do PL./136/2025.

O artigo 2º do PL./136/2025 cita os dispositivos previstos nos arts. 12, 12-A e 12-C, da Lei nº 11.340/06, sendo importante esclarecer que, por ocasião do registro de ocorrências de crimes de ação penal pública condicionada a representação ou de ação penal privada, feitos de forma física ou virtual nas Delegacias de Polícia, a vítima tem o direito de optar pela instauração ou não de inquérito policial e, nestes casos específicos em que a vítima opte pela não instauração de inquérito policial, não pode a Polícia Civil realizar todas as diligências descritas segundo o que estabelece a Lei nº 13.869/2019.

Neste sentido, a solicitação e a concessão de medidas protetivas de urgência não estão condicionadas a instauração de inquérito policial. Quanto ao encaminhamento da medida no prazo de 48h (quarenta e oito horas) com informações necessárias a sua análise, previsto no artigo 12, da Lei 11.340/06, esta já é uma providência adotada pela Polícia Civil.

Quanto a divulgação da possibilidade do pedido de medida protetiva de urgência on-line, esta é uma ação frequente adotada pela PCSC.

São estas as informações.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
COORDENADORIA DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA,  
ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO

Respeitosamente,

**Patrícia Maria Zimmermann D'Avila.**  
Delegada de Polícia  
Coordenadora das DPCAMIs



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9XK3R2D4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PATRICIA MARIA ZIMMERMANN D AVILA** (CPF: 629.XXX.309-XX) em 21/05/2025 às 15:41:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2023 - 17:56:27 e válido até 26/04/2123 - 17:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTEyXzY1MTNfMjAyNV85WEszUjJENA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006512/2025** e o código **9XK3R2D4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica nº:** 139/2025/ASJUR/DGPC

**Referência:** SCC 6512/2025

**Assunto:** Pedido de Diligência. Projeto de Lei nº 0136/2025.

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,**

Trata-se de consulta ao Projeto de Lei nº 0136/2025, que *"Dispõe sobre a realização do pedido de medida protetiva online através da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina"*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Napoleão Bernardes.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Instada nos autos (fls. 21/22), a Coordenadoria das Delegacias de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (CDPCAMI), assim pontuou:

*"A Polícia Civil de Santa Catarina, através da Delegacia Virtual, possibilita o registro de ocorrência para as vítimas de violência doméstica e familiar com a possibilidade de pedido de medida protetiva de urgência, que pode ser realizado a qualquer hora, ou dia da semana, acessando o seguinte endereço: <https://delegaciavirtual.sc.gov.br/nova-ocorrencia>, já cumprindo o que determina o artigo 1º, do PL./136/2025.*

*O artigo 2º do PL./136/2025 cita os dispositivos previstos nos arts. 12, 12-A e 12- C, da Lei nº 11.340/06, sendo importante esclarecer que, por ocasião do registro de ocorrências de crimes de ação penal pública condicionada a representação ou de ação penal privada, feitos de forma física ou virtual nas Delegacias de Polícia, a vítima tem o direito de optar pela instauração ou não de inquérito policial e, nestes casos específicos em que a vítima opte pela não instauração de inquérito policial, não pode a Polícia Civil realizar todas as diligências descritas segundo o que estabelece a Lei nº 13.869/2019.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

*Neste sentido, a solicitação e a concessão de medidas protetivas de urgência não estão condicionadas a instauração de inquérito policial. Quanto ao encaminhamento da medida no prazo de 48h (quarenta e oito horas) com informações necessárias a sua análise, previsto no artigo 12, da Lei 11.340/06, esta já é uma providência adotada pela Polícia Civil. Quanto a divulgação da possibilidade do pedido de medida protetiva de urgência on-line, esta é uma ação frequente adotada pela PCSC.”*

Nesse passo, em corroboração ao exposto pela CDPCAMI, esta ASJUR entende despcienda a novel normativa, tendo em vista que as medidas por ela preconizadas já são adotadas pela Polícia Civil de Santa Catarina.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

**Davyd de Oliveira Girardi**

**Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete**

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo. Encaminhe-se à DGPC/PCSC.

Florianópolis/SC, data da assinatura.

(Assinatura digital SGP-e)

**Adriano Spolaor**

**Coordenador da Assessoria Jurídica – ASJUR/DGPC**

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **XR82O2M1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 22/05/2025 às 14:42:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 22/05/2025 às 15:05:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTEyXzY1MTNfMjAyNV9YUjgyTzJjJmQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006512/2025** e o código **XR82O2M1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHO

**Referência:** SCC 6512/2025

Acolho a Informação Técnica nº 139/2025/ASJUR/DGPC fls. 24/25, e, por conseguinte, determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 23 de maio de 2025.

**ULISSES GABRIEL**  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I8EB8R54**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 23/05/2025 às 14:01:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTEyXzY1MTNfMjAyNV9JOEVCOFI1NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006512/2025** e o código **I8EB8R54** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 010/DIV/2025/SSP

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 6512/2025

**Assunto:** Diligência referente ao Projeto de Lei nº 0136/2025 (Dispõe sobre a realização do pedido de medida protetiva online, através da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina).

**Origem:** Casa Civil do Governo do Estado.

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Projeto de Lei nº 0136/2025 (Dispõe sobre a realização do pedido de medida protetiva online, através da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina). Manifestação nos limites do Decreto nº 2.382/2014. Análise limitada à manifestação técnica. Análise da PCSC no sentido de que não há interesse público na proposta legislativa, tendo em vista que as medidas preconizadas já são adotadas pela instituição.

Exmos. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública,

## RELATÓRIO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Governo do Estado - DIAL/GMAT/SCC, com fundamento no art. 19<sup>1</sup>, do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0136/2025, que “*Dispõe sobre a realização do pedido de medida protetiva online através da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina*”, em razão de requerimento de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (p. 10), nos seguintes termos:

“Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que dispõe sobre a realização do pedido de medida protetiva online através da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina.

A proposta propõe a criação de um sistema para solicitação online de medidas protetivas de urgência contra violência doméstica através da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina. A medida busca garantir um atendimento mais rápido, seguro e acessível às vítimas, alinhando-se à Lei Maria da Penha. O projeto revoga a Lei nº 17.992/2020 e determina que o Poder Executivo regulamente o procedimento. A justificativa cita o aumento dos casos de violência doméstica no estado em 2024, reforçando a necessidade de facilitar o acesso à proteção.

---

<sup>1</sup> Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.  
[...]



Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro DILIGÊNCIA à Casa Civil, para que traga aos autos a manifestação da(i) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e (ii) Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes; para que se manifestem a respeito da matéria visando à instrução do respectivo processo legislativo.”

Foi solicitado à Polícia Civil, que se manifestasse a respeito, em razão da pertinência temática.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Observações preliminares.**

A competência para a elaboração da resposta ao pedido de diligência e do setorial de assessoramento jurídico por força do disposto no inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto estadual nº 2.382, de 28/08/2014, sem distinguir em relação às questões fáticas, técnicas e jurídicas, como ocorre nos pedidos de informações (art. 20, § 1º, II).

Por tratar o pedido de diligência de questões fáticas e/ou técnicas, sobre as quais não cabe manifestação do setorial jurídico<sup>3</sup>, o parecer se fundamentará essencialmente em manifestação do órgão técnico competente, ao qual cabe dizer acerca do mérito, oportunidade e/ou conveniência da proposta.

Assim, a análise é restrita às informações e documentos que instruem o processo, uma vez que este deve estar instruído com todos os documentos necessários à análise do caso<sup>4</sup>.

O presente parecer não analisa questões de legalidade e/ou constitucionalidade, por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I<sup>5</sup>, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

Quaisquer outras questões fático-jurídicas não serão objeto de análise nesta manifestação, por não terem sido expressamente direcionadas a este órgão consultivo.

<sup>2</sup> Art. 19. ...

§ 1º A resposta às diligências deverá:

[...]

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

[...]

<sup>3</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>4</sup> ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 2/2022: O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram. (DOE/SC nº 21.927, de 28/12/2022)

<sup>5</sup> Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

[...]



## **2. Manifestação acerca do projeto de lei.**

A matéria guarda conteúdo eminentemente técnico, razão pela qual o processo foi instruído com manifestação técnica da Polícia Civil:

### **Polícia Civil (pp. 16/26):**

#### **“Informação Técnica nº 139/2025/ASJUR/DGPC**

[...]

Trata-se de consulta ao Projeto de Lei nº 0136/2025, que "Dispõe sobre a realização do pedido de medida protetiva online através da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Napoleão Bernardes.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Instada nos autos (fls. 21/22), a Coordenadoria das Delegacias de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (CDPCAMI), assim pontuou:

“A Polícia Civil de Santa Catarina, através da Delegacia Virtual, possibilita o registro de ocorrência para as vítimas de violência doméstica e familiar com a possibilidade de pedido de medida protetiva de urgência, que pode ser realizado a qualquer hora, ou dia da semana, acessando o seguinte endereço: <https://delegaciavirtual.sc.gov.br/nova-ocorrencia>, já cumprindo o que determina o artigo 1º, do PL./136/2025.

O artigo 2º do PL./136/2025 cita os dispositivos previstos nos arts. 12, 12-A e 12-C, da Lei nº 11.340/06, sendo importante esclarecer que, por ocasião do registro de ocorrências de crimes de ação penal pública condicionada a representação ou de ação penal privada, feitos de forma física ou virtual nas Delegacias de Polícia, a vítima tem o direito de optar pela instauração ou não de inquérito policial e, nestes casos específicos em que a vítima opte pela não instauração de inquérito policial, não pode a Polícia Civil realizar todas as diligências descritas segundo o que estabelece a Lei nº 13.869/2019.

Neste sentido, a solicitação e a concessão de medidas protetivas de urgência não estão condicionadas a instauração de inquérito policial. Quanto ao encaminhamento da medida no prazo de 48h (quarenta e oito horas) com informações necessárias a sua análise, previsto no artigo 12, da Lei 11.340/06, esta já é uma providência adotada pela Polícia Civil.

Quanto a divulgação da possibilidade do pedido de medida protetiva de urgência on-line, esta é uma ação frequente adotada pela PCSC.”

Nesse passo, em corroboração ao exposto pela CDPCAMI, esta ASJUR entende despidianda a novel normativa, tendo em vista que as medidas por ela preconizadas já são adotadas pela Polícia Civil de Santa Catarina. É a Informação Técnica.

[...]

“Acolhe a informação Técnica nº 139/2025/ASJUR/DGPC fls. 24/25, e, por conseguinte, determino a restituição do processo à SSP, para conhecimento e providências.

[...]

Ulisses Gabriel  
Delegado-Geral da Polícia Civil”

Pelo que foi exposto, a Polícia Civil identificou contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0136/2025, tendo em vista que as medidas por ele preconizadas já são adotadas pela instituição.



## **CONCLUSÃO**

Limitado ao exposto, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, conclui-se, segundo a manifestação técnica da Polícia Civil, pela ausência de interesse público na consulta sobre o Projeto de Lei nº 0136/2025.

Frisa-se que tal manifestação não faz o cotejo de questões de legalidade e/ou constitucionalidade por se entender que tal análise compete exclusivamente à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme estabelecido no art. 17, I, do Decreto estadual nº 2.382/2014.

É o parecer.

**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA**  
**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **96KNXB25**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA** (CPF: 004.XXX.333-XX) em 27/05/2025 às 15:53:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTEyXzY1MTNfMjAyNV85NktOWElyNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006512/2025** e o código **96KNXB25** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SCC 6512/2025  
**Ofício nº 705/2025/SSP/EXP**

Florianópolis, 27 de maio de 2025.

Senhor Secretário,

Em atenção ao **Ofício nº 556/SCC-DIAL-GEMAT**, encaminhamos parecer jurídico que, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco valorações de conveniência ou de oportunidade, concluiu, segundo a manifestação técnica da Polícia Civil, pela ausência de interesse público na consulta sobre o Projeto de Lei nº 0136/2025.

Nesses termos, encaminhamos para seu conhecimento e providências decorrentes.

Atenciosamente,

**Flávio Rogério Pereira Graff**  
Secretário de Estado da Segurança Pública  
(Assinado Digitalmente)

Excelentíssimo Senhor  
**CLARIKENNEDY NUNES**  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC

mcm P- 24



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GFB8D771**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF** (CPF: 600.XXX.739-XX) em 27/05/2025 às 19:04:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2NTEyXzY1MTNfMjAyNV9HRkl4RDc3MQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006512/2025** e o código **GFB8D771** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.